

PROCESSO: 46.012/2018
RECORRENTE: JOSÉ FURLAN
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Decadência de ISS (construção civil)
RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE – COMPROVAÇÃO POR PROVA DOCUMENTAL. ISSQN incidente sobre obra de construção civil prevista no subitem 7.02 do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97. No caso em tela, há documentos hábeis a demonstrar a existência de área construída, objeto de incidência Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre obra de construção civil, há mais de 5 (cinco) anos, permitindo-se o reconhecimento da decadência pleiteada. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 160/2019 – TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a Sr. **JOSÉ FURLAN**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso**, pelo preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e no **mérito, conceder provimento**, reformando-se a decisão de primeira instância, de modo a reconhecer a decadência do ISS (habite-se) da área construída de 290,83 m², em alvenaria, do imóvel supramencionado (imobiliária municipal n. 02030046101470001, situado na data 21, quadra 05, do bairro Jardim Indianópolis). Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Fabiano Nakanishi, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Carlos Roberto Leandro e Rosalmir Moreira.

Londrina, 10 de dezembro de 2019.

Marcelo Moreira Candeloro
RELATOR

Ubirajara Zanette Mariani
VICE-PRESIDENTE